

ACORDO COLETIVO – 2011-2012

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados; de um lado, **JOHN DEERE BRASIL LTDA – UNIDADE DE CATALÃO**, estabelecida a Eixo 1, s/nº, DIMIC e CNPJ nº 89.674.782/0010-49, doravante denominada “**John Deere**”, neste ato representado pelos seus procuradores Sr. Sérgio Luiz Dworakowski (Gerente Operações de RH), portador do CPF nº 728.076.107-08 e Lucas Paulino Oliveira da Silva (Gerente de Recursos Humanos), portador do CPF nº 801.944.431-91, e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO – GOIÁS (SIMECAT)**, estabelecido Avenida 20 de agosto, nº 1.106, Centro e CNPJ nº 06.885.083/0001-20, doravante denominado “**Sindicato**”, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Albino de Rezende Júnior, portador do CPF nº 864.391.111-91, avençam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que regulamentará e determinará as normas que deverão ser observadas pelas partes nas relações de emprego com a **John Deere**:

1. REAJUSTES SALARIAIS

1.1. Em 1º de Maio de 2011 será concedido um reajuste salarial de 9,0% (nove por cento) para recomposição do poder aquisitivo dos salários dos trabalhadores admitidos até 30 de Abril de 2011, aplicado a todos os salários.

Parágrafo primeiro:

As diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido no *caput* serão pagas no mês de agosto de 2011.

2. VALOR SALARIAL MÍNIMO GARANTIDO

Quando da efetivação da relação de trabalho, nenhum empregado da **John Deere** Brasil, excetuando-se cotistas e bolsistas, na cidade de Catalão, GO, poderá receber valor inferior que R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

3. DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA – DIAS FERIADOS

Quando houver feriados durante a semana, a **John Deere** com o fito de estabilizar o sistema produtivo e maximizar o período de folga, situação mais benéfica para os trabalhadores, poderá transferir a folga para o início ou final da semana.

3.1. A terça-feira de carnaval, mesmo não sendo decretada como feriado em lei municipal, será considerada feriado por liberalidade da **John Deere**, igualmente facultando à **John Deere** a compensação prevista no *caput* da presente cláusula.

3.2. Em qualquer situação, as compensações previstas na presente cláusula, somente serão efetivadas após prévios entendimentos com o Sindicato Profissional.

4. TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

O trabalho em domingos e feriados, quando não compensados por repouso em outros dias úteis da semana imediatamente anteriores ou posteriores, será pago com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou seja, em dobro.

4.1. COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Para supressão do trabalho aos sábados, a jornada diária de segunda à sexta-feira poderá ser acrescida de 48 (quarenta e oito minutos), os quais, nessa hipótese, não serão computados como extras.

4.1.1. Estabelecem as partes, com inteiro conhecimento de causa, que a jornada compensatória referida vigorará ainda que a atividade seja considerada insalubre ou em face do exercício de horas extras, sem que o acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos seja considerado como horas extras.

4.2. DA COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

Mediante acordo entre a **John Deere** e a maioria simples dos respectivos empregados, poderá haver prorrogação de jornada ou ser suprimido total ou parcialmente o dia de trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados, nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, ou para compensar dia útil que ficar intercalado entre domingo e feriado.

4.3. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias de segunda a sábado, exceto as de feriados (que possuem condição especial), serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

4.4. FERIADO EM SÁBADO

O sábado que for feriado não será utilizado para compensação de jornada, tendo as respectivas horas pagas de forma simples, como efetivamente trabalhada.

5. DAS DISPENSAS REMUNERADAS

5.1. DISPENSA PARA DIRIGENTE SINDICAL

A **John Deere** concederá licença de até 1 (um) dia por mês a um membro da diretoria do **Sindicato** para que participe de reuniões convocadas pelo Presidente do **Sindicato**, sem prejuízo da remuneração. O **Sindicato** deverá comunicar à **John Deere** da necessidade e a data da liberação com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência.

5.2. DISPENSA DE ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes do ensino fundamental e médio matriculados em Instituições de Ensino Oficial, a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovada a necessidade com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

5.3. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A **John Deere** concederá dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração, aos empregados que tiverem que se ausentar do serviço para requer a expedição dos documentos públicos para, si próprios, exclusivamente, documentos esses exigidos por lei. A licença será por até 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao ano, ficando o benefício condicionado à comprovação da necessidade através da apresentação do protocolo de encaminhamento ou do documento.

5.4. LICENÇA ASSOCIADOS DO SINDICATO

Fica estabelecido como licença remunerada o período em que o associado do Sindicato participar de congressos, seminários, convenções e outros encontros de natureza sindical que não excederá a 10 (dez) dias anuais. Os pedidos de participação serão feitos pela entidade de representação profissional com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a definição do número de dispensados a critério da Empresa.

6. DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

6.1. CAFÉ DA MANHÃ

A **John Deere** fornecerá diariamente aos seus empregados café da manhã como utilidade necessária para o trabalho, o qual não integrará ao salário para quaisquer efeitos, bem como deverá ser usufruído fora da jornada normal de trabalho.

6.2. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam assegurados aos trabalhadores da **John Deere** que recebem até o grade 07, inclusive, o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, a partir de 1º de maio de 2011, conforme descrito abaixo:

- (i) O Auxílio Alimentação será creditado, a todos os funcionários, em cartão magnético por instituição a ser definida por ambas as partes;
- (ii) Ficam excluídos deste benefício os funcionários que receberem acima de grade 08, inclusive.
- (iii) O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.
- (iv) As diferenças de valores decorrentes do estabelecido no *caput* serão pagos no mês de agosto de 2011.

Parágrafo único:

Excepcionalmente e em razão das negociações coletivas objetivando a suspensão de contratos de trabalho previsto no artigo 476-A da CLT, fica assegurado um auxílio alimentação extra nos meses de setembro, outubro e novembro de 2011, no valor de R\$ 200,00 para cada mês.

7. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

7.1. COMUNICAÇÃO DA SIPAT

A **John Deere** comunicará com 30 (trinta) dias de antecedência ao **Sindicato** dos Trabalhadores, a data e o programa da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, bem como encaminhará ao mesmo, cópia do relatório de atividades. Fica desde já convidado o Presidente do **Sindicato** dos Trabalhadores a participar das palestras realizadas durante o evento.

7.2. ELEIÇÃO DA CIPA

A **John Deere** deverá comunicar ao **Sindicato**, através de ofício, a data de eleição e da posse dos membros da CIPA, com 10 (dez) dias de antecedência.

7.3. CÓPIA DE CAT

A **John Deere** fornecerá ao **Sindicato** cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, relativo aos acidentes ocorridos que eventualmente vierem a ocorrer na empresa.

7.4. QUEIXAS FUNDAMENTADAS

O **Sindicato** comunicará formal e fundamentadamente à **John Deere** as queixas apresentadas pelos empregados relativas às condições de segurança do trabalho.

7.5. TREINAMENTO E SEGURANÇA

No primeiro dia do contrato de trabalho, a **John Deere** dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, informará os riscos dos eventuais agentes agressivos de seus postos de trabalho e fará o treinamento com equipamento de proteção e segurança do trabalho.

8. CLÁUSULAS SOCIAIS

8.1. VALE TRANSPORTE

Fica determinado o fornecimento de dois vales transportes por dia útil para cada Trabalhador que solicitar esse benefício, bem como o respectivo desconto no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

8.1.1. O vale transporte é de uso exclusivo do trabalhador que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale-transporte subsidiado pela **John Deere**, mesmo que gratuita, inclusive quando para familiar ou dependente, constituirá ato de improbidade, nos termos do artigo 482 da CLT.

8.1.2. Toda vez que houver aumentos salariais de forma coletiva o mesmo percentual será aplicado sobre o valor do desconto de vale transporte, à exceção, excepcionalmente, do previsto no presente instrumento.

8.2. AJUDA DE CUSTO ESTUDANTE

Para os empregados admitidos até 1º de março de 2011 que recebam até 5 (cinco) salários mínimos nacionais e que estejam matriculados e freqüentando aulas em estabelecimento de ensino oficial, a **John Deere** concederá uma ajuda de custo não integrante em seus salários, equivalente a R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), que lhe será paga em 2 (duas) parcelas, correspondente cada uma a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até 31 de agosto de 2011 e a segunda até 30 de novembro de 2011.

8.2.1. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da declaração de matrícula e freqüência plena às aulas pelo trabalhador beneficiado, em até 20 dias antes da data estabelecida para o pagamento do benefício.

8.2.2. Os empregados admitidos após 1º de março de 2011 e até 1º de agosto de 2011, que preenchem as demais condições e requisitos estabelecidos na presente cláusula, farão jus apenas à segunda parcela deste benefício. Os funcionários admitidos após 1º de agosto de 2011 não farão jus a este benefício.

8.2.3. Os funcionários que já recebem o auxílio educação de acordo com a política de investimento em educação estabelecida pela **John Deere**, não farão jus ao benefício de que se trata a presente cláusula.

8.3 AUXÍLIO FUNERAL

A John Deere concederá um auxílio funeral, que não terá natureza salarial, incluso na apólice de seguro de vida dos empregados, aos dependentes/representantes habilitados de empregado falecido, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9. DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS, conforme o disposto no Artigo 59 da CLT, bem como pelas cláusulas que adiante seguem:

9.1. BANCO DE HORAS

A compensação que regulamenta o presente banco de horas poderá ser aplicada tanto por meio da antecipação de horas de trabalho com folgas posteriores, como por meio de folgas antecipadas com a reposição das horas respectivas com trabalho, em data posterior, a critério da **John Deere**.

9.2. LIMITE PARA A JORNADA COMPENSAVEL

Na vigência do REGIME DE BANCO DE HORAS, a jornada individual de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.

9.3. PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

O período de compensação do BANCO DE HORAS inicia-se em 01 de novembro de 2011 e termina em 31 de outubro de 2012.

9.4. HORAS A CRÉDITO DO TRABALHADOR

As horas extras trabalhadas (crédito do trabalhador) e não compensadas até o término de cada período do BANCO DE HORAS serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

9.5. HORAS A DÉBITO DO TRABALHADOR

As horas devidas pelo trabalhador (folgas gozadas) que não forem compensadas poderão ser exigidas pela **John Deere** até o dia 31 de outubro de 2012.

9.6. HORAS EXTRAS LABORADAS EM DOMINGOS

Não integram o presente regime Banco de Horas as horas extras realizadas aos domingos. Estas, quando realizadas, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

O trabalho em sábados não descaracterizará o regime compensatório semanal previsto na cláusula 4.1. e 4.1.1.

9.7. HORAS EXTRAS EM FERIADO

Integram o presente regime de Banco de Horas, mas deverão ser compensadas em dobro. No caso de pagamento, aplica-se o percentual de 100%, ressalvado o disposto na cláusula 3.

9.8. COMPENSAÇÕES TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA

O funcionário que integrar o novo banco de horas que iniciará em 1º de novembro de 2011, entrará no banco com 26 horas e 24 minutos positivos, já consideradas as horas referidas no item 9.9, tempo esse que será computado como horas normais sem acréscimo nenhum, as quais poderão ser compensadas ou pagas da forma simples. Está cláusula refere-se à compensação dos cinco meses que tem o trigésimo primeiro dia. A compensação das horas do trigésimo primeiro dia acompanhará o período de compensação do banco de horas previsto na cláusula 9.3.

9.9. SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL

A segunda-feira e quarta-feira de carnaval serão compensadas (deduzidas) das 44 horas do trigésimo primeiro dia.

Parágrafo primeiro:

O saldo das horas débito e crédito do funcionário apuradas até 31 de outubro de 2011, ficam transferidas para o exercício seguinte, podendo ser trabalhadas e/ou compensadas até 31 de outubro de 2012.

Parágrafo segundo:

Durante a vigência do banco de horas, um sábado ao mês, pelo menos, deverá ser reservado para folga dos funcionários.

Parágrafo terceiro:

As horas trabalhadas aos sábados no período de 01 de julho de 2011 até 31 de outubro de 2011, integrarão o presente banco de horas ou seja não serão remuneradas.

9.10. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA

Havendo a necessidade de prorrogação da jornada diária por mais de 2 (duas) horas, a Empresa comunicará o Sindicato e fornecerá gratuitamente alimentação aos empregados.

10. DAS RELAÇÕES SINDICAIS - PROPOSTA DE FILIAÇÃO SINDICAL

Quando da assinatura de contrato de trabalho, a **John Deere** entregará ao novo empregado formulário de proposta de filiação ao **Sindicato**.

Parágrafo Único:

Fica assegurado aos representantes do sindicato Profissional, o direito de manterem contato com os empregados da John Deere, em horários previamente acordados com a Empresa, a fim de intensificar a sindicalização e divulgação do presente acordo coletivo e de outros informativos de interesse da categoria.

11. DESCONTO DE MENSALIDADE

A **John Deere** efetuará, na folha de pagamento, o desconto das contribuições sociais devidas por seus empregados ao **Sindicato**, conforme estabelecido no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), repassando-as ao **Sindicato** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento da folha mensal.

12. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **John Deere** concederá um adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

13. REDUÇÃO DE JORNADA

13.1. Estabelecida a partir de 01 de fevereiro de 2011 a jornada de trabalho semanal de 43 horas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Independentemente do período de trabalho na **John Deere**, pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado, somente será válido quando feito com a assistência do **Sindicato**, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

14.1. O pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do afastamento.

14.2. Quando a **John Deere** dispensar o empregado por justa causa deverá fazer a comunicação por escrito, especificando o motivo da dispensa.

14.3. O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com domingo, feriado, ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala de turnos de revezamento.

15.3. A John Deere limitará em 90 (noventa) dias o período de contratação de empregados por prazo determinado. Após este limite, permanecendo o vínculo do empregado, o contrato de trabalho será por prazo indeterminado.

15. SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E FORO

Eventuais dúvidas relativas ao presente acordo serão dirimidas com negociações entre o **Sindicato** e a **John Deere**, formalizando-se um termo assinado por ambas as partes.

15.1. Em sendo necessário, na hipótese de persistirem divergências quanto ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes elegem o foro da cidade de Catalão para dirimi-las.

16. VIGÊNCIA

16.1. Este acordo coletivo de trabalho vigorará de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam às partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em três vias de igual teor e forma.

Catalão, GO, 6 de outubro de 2011.

**JOHN DEERE BRASIL LTDA
UNIDADE DE CATALÃO**

**CARLOS ALBINO DE REZENDE JÚNIOR
PRESIDENTE DO SIMECAT**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011-2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALÃO GOIAS, CNPJ n. 06.885.0783/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0010-49, neste ato representado(A) POR SEU Gerente, Sr(a). SÉRGIO LUIS DWORAKOWSKI;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho vigorará de **1º de outubro de 2011 a 17 de dezembro de 2011** e a data base da categoria em **1º de maio**.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão-GO, com abrangência territorial em Catalão-GO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLAUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

A partir de **1º de outubro de 2011**, na forma do artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da resolução CODEFAT n591/2009, os empregados nominados no anexo 1, que constitui parte integrante e complementar deste acordo para todos os fins, terão os contratos de trabalho suspensos para participação em curso ou programa de qualificação profissional, com duração de **1º de outubro de 2011 até 17 de dezembro de 2011**, podendo a data do término ser antecipada caso as circunstâncias assim o exijam.

Paragrafo primeiro:

No caso de término de antecipado do programa de qualificação profissional, a suspensão do contrato de trabalho prevista neste acordo poderá ser cancelada a partir da data do término antecipado, retornando o empregado as suas atividades normais, mediante simples convocação. Neste caso, a ajuda compensatória mensal prevista na cláusula quinta do presente instrumento será paga até o dia anterior do retorno, fazendo jus o empregado aos salários a partir da data do seu efetivo retorno ao trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLAUSULA QUARTA – DO CURSO OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A John Deere Brasil Ltda, assegurará a todos os empregados contemplados no presente acordo, curso ou programa de qualificação profissional com carga mínima de treinamento de 180hs (cento e oitenta horas), conforme a grade curricular, módulos e cargas horárias indicadas no anexo 2, que igualmente passa integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

Paragrafo Primeiro

Aos empregados listados no anexo 1 e que anuírem frequentar os cursos de qualificação profissional ofertados pela John Deere do Brasil Ltda, fica estabelecida a obrigatoriedade em frequentarem os referidos cursos, cujas ausências injustificadas poderão ensejar descontos proporcionais na ajuda compensatória mensal, da aplicação de penalidades legais e regulamentares do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cabendo à coordenação dos cursos, o acompanhamento da fiscalização da frequência dos empregados no programa de qualificação profissional.

Paragrafo Segundo

No caso de ausência legais e/ou médicas serão adotados os mesmos critérios estabelecidos na lei e/ou no acordo coletivo de trabalho que trata esta condição.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que não cumprirem o mínimo de 75% de frequência nos cursos de formação profissional, com ausências não justificadas, não terão direito a receber o certificado de conclusão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

CLAUSULA QUINTA – DA AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL

A John Brasil Ltda, durante o período de suspensão contratual dos empregados para participação no programa de qualificação profissional, concederá ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, a ser paga em uma única parcela no último dia útil do mês, mediante depósito na conta corrente do empregado. Esta ajuda compensatória mensal terá valor que garanta o nível salarial líquido que o empregado vem percebendo, levando-se em conta a seguinte fórmula:
Ajuda compensatória mensal igual ao salário mensal do empregado menos descontos legais que incidirão se tivesse caráter salarial (INSS, IRRF) menos o valor da bolsa qualificação a ser paga pelo FAT.

Parágrafo Primeiro

Desta ajuda compensatória mensal serão deduzidos os valores de descontos de benefícios como: farmácia, plano de saúde, plano odontológico e outros que já vêm sendo descontados mensalmente antes da suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Os empréstimos já contraídos pelos empregados indicados no anexo 1, junto as instituições na modalidade de “empréstimo consignado”, não serão objeto de desconto na ajuda compensatória mensal, devendo o empregado efetuar o pagamento das respectivas parcelas diretamente ao agente financeiro. Da mesma forma não serão aceitos no período de suspensão de contrato, novos empréstimos contraídos por estes empregados.

CLAUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS

A John Deere assegurará a todos os empregados participantes no programa de qualificação profissional, durante o período de suspensão dos contratos de trabalho, a manutenção de todos os benefícios ao empregado e seus

dependentes, além de computar o período da suspensão contratual para efeitos de pagamento do 13º salário e das férias.

Parágrafo Único

Ficam asseguradas, por ocasião do retorno dos empregados ao final da vigência do presente acordo, todas as vantagens que tem sido atribuídas aos empregados na forma do artigo 471 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA SETIMA – DA BOLSA

Durante o período em que houver a suspensão contratual para efeito de qualificação profissional, os empregados com os contratos suspensos receberão na forma do artigo segundo da lei nº 7.998/90, bolsa de qualificação profissional a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhado – FAT, cabendo aos empregados integrantes deste acordo, adotar todas as providencias necessárias para o seu recebimento. A John Deere prestará todo apoio aos seus empregados abrangidos por este acordo para regularização visando o recebimento da bolsa mencionada nesta cláusula.

Paragrafo Único

A John Deere durante o periodo de suspensão contratual, subsidiará a bolsa qualificação dentro dos critérios e limites estabelecidos pela legislação, para os empregados integrantes do acordo, que porventura não façam jus ao recebimento da mesma, por não atenderem os requisitos legalmente estabelecidos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de não ser ministrado curso ou programa de qualificação profissional previsto na clausula quarta por culpa exclusiva da John Deere Ltda, ou qualquer empregado contemplado no presente acordo vir a permanecer trabalhando, ficará descaracterizado a suspensão regulada por este instrumento, sujeitando a John Deere ao pagamento dos salários e dos encargos sociais referentes ao período estipulado na cláusula terceira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Se ocorrer a dispensa de qualquer empregado indicado para participar do programa de qualificação no transcurso do período de suspensão previsto na clausula terceira ou nos 16 meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, será assegurada ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na

legislação vigente, uma multa equivalente as parcelas do seguro desemprego que o trabalhador deixará de ter direito em decorrência do recebimento da bolsa qualificação.

Parágrafo Único

Esta multa terá o valor mínimo de cem por cento (100%) do último salário nominal anterior a suspensão do contrato, nos termos do parágrafo quinto do artigo 476 da CLT.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO PERANTE O INSS

Conforme artigo 11 da Medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2001, ao empregado com contrato de trabalho suspenso nos termos do disposto no artigo 476-A da CLT, será mantida a qualidade de segurado perante o INSS, independentemente de contribuições (artigo 15, inciso 2 da Lei nº 8.213/91).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

Atendendo o parágrafo primeiro do artigo 476-A, a John Deere do Brasil Ltda já notificou, em data anterior, o sindicato acerca do início da suspensão dos contratos de trabalho de todos empregados constantes do anexo 1 do presente acordo, a partir de **1º de outubro de 2011**.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento e, para que produza os seus efeitos legais as partes assinam o presente acordo, nos termos da legislação vigente.

Carlos Albino de Rezende Junior
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material
Elétrico de Catalão Goiás

Sérgio Luis Dworakowski
Gerente Operações Recursos Humanos
John Deere Brasil Ltda

ANEXOS

ANEXO I – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

(MATRICULA - PIS – NOME)

ANEXO II – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO